



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N° 915 DE 25 DE JUNHO DE 1984.

Dispõe sobre o reajuste do Pessoal do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA, II, EU  
SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos cargos efetivos e os proventos dos aposentados vigentes em 30 de junho de 1984, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento).

**§ Único** - O reajuste ~~de~~ que trata o presente artigo, será extensivo aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores contratados que, em virtude da Legislação Federal, sejam destinatários de salário profissional, regulados pelas normas previstas naquela legislação, da cláusula pré-determinadas no salário mínimo, no salário referência, nos contratos de prazo determinados e indeterminados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 1984.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
em 04 de julho de 1984.

José Antônio da Silva

José Antônio da Silva

Prefeito Municipal